

PROJETO DE LEI Nº 1.614, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

Autoriza o Governo do Distrito Federal a conceder ascensão funcional aos servidores das carreiras Assistente de Trânsito e Agente de Trânsito para a carreira Analista de Trânsito do quadro de pessoal do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica o Governo do Distrito Federal autorizado a conceder aos servidores do quadro de pessoal do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN - ascensão das carreiras Assistente de Trânsito e Agente de Trânsito para a carreira Analista de Trânsito, em padrão correspondente a vencimento imediatamente superior.

§ 1º Os benefícios desta Lei, em hipótese alguma, serão estendidos a servidores inativos.

§ 2º A ascensão de que trata o *caput* é destinada somente a servidores aprovados em concurso público, com mais de dois anos de exercício funcional e que tenham concluído curso superior reconhecido pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de recursos orçamentários do Governo do Distrito Federal.

Art. 3º O disposto nesta Lei gerará efeitos financeiros a partir de sua publicação, vedado pagamento de qualquer espécie em caráter retroativo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de abril de 1998.